



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) se justifica pela necessidade de criar um órgão que promova a integração e a participação efetiva dos diversos setores da sociedade no processo de desenvolvimento econômico local. Este conselho surge como resposta à demanda por um espaço democrático e representativo, onde os principais atores envolvidos no cenário econômico do município possam contribuir de maneira colaborativa para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao crescimento sustentável.

A criação do CMDE visa, ainda, fortalecer a cooperação entre o poder público, empresários, trabalhadores e demais segmentos da comunidade, a fim de identificar oportunidades, superar desafios e fomentar o desenvolvimento econômico de maneira equitativa e inclusiva. A diversidade de perspectivas e experiências representadas no conselho permitirá a formulação de estratégias mais abrangentes e alinhadas com as reais necessidades e potencialidades do município.

Além disso, o CMDE desempenha um papel fundamental na promoção da transparência e na prestação de contas à sociedade, uma vez que as decisões e ações relacionadas ao desenvolvimento econômico serão discutidas e deliberadas de forma pública e acessível a todos. A criação deste conselho reforça, assim, os princípios da governança participativa, contribuindo para uma gestão mais eficiente e comprometida com o bem-estar da comunidade como um todo. Em resumo, a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é essencial para criar um ambiente propício à colaboração entre os diferentes atores locais, visando o progresso sustentável, a inclusão social e o fortalecimento da economia do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

A cidade de Martins Soares tem um grande potencial produtivo, principalmente no setor do agronegócio e indústria de transformação com a produção de fertilizantes, com potencial para desenvolver o setor de beneficiamento do café, cultivo intermitente de outras espécies, turismo e suas ramificações, comércio, construção civil.

O território possui boas empresas, boas lideranças, mas não existe uma liderança norteadora para conectar ideias, práticas e ações voltadas para o crescimento local. Por isso, é necessário estruturar sua governança e implantar uma política pública de desenvolvimento econômico, com ações de fomento para o setor, formação de novas lideranças, capacitação e qualificação de mão de obra e empreendedorismo local.

Fomentar o associativismo e o cooperativismo, é essencial para desenvolvimento das organizações empresariais e sociedade civil, como pilar dos setores de governança e sustentabilidade das ações a serem implantadas para o desenvolvimento econômico local.

Portanto, é de extrema importância para o município a formação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, para auxiliar na implantação de ações voltadas à melhoria e fomento da economia local, instrumento de formação social, tripartite, onde se pode absorver as ideias e soluções dos setores público, privado e sociedade civil com foco no crescimento e desenvolvimento de Martins Soares

Martins Soares (MG), 15 de Dezembro de 2023.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 024/2023

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências.

O Povo do Município de Martins Soares, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Martins Soares- CMDE, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Martins Soares.

Parágrafo único. O CMDE é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Martins Soares.

Art. 2º O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

- I. O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
- II. A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- III. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;
- IV. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- V. A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;
- VI. A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VII. O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;
- VIII. A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;
- IX. A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

- X. O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;
- XI. O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;
- XII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- XIII. A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XIV. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XVI. A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- XVII. A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVIII. A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XIX. A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;
- XX. O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
- XXI. A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- XXII. A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XXIII. O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XXIV. O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;
- XXV. A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;
- XXVI. Articular e autorizar a criação e deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

XXVII. A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. O CMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município Martins Soares.

Art. 3º O CMDE será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trisetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CMDE indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

Art. 4º O CMDE será composto da seguinte forma:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Câmaras Técnicas

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§3º A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§4º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.

§5º O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituição conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º O CMDE será composto por XX (XXXXXXXX) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas:

- I. Bancada do Poder Público:
 - a. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
 - b. Secretaria Municipal de Turismo;
 - c. Secretaria de Fazenda
 - d. Representante da Emater
- II. Bancada do Setor Empresarial:
 - a. Associação Comercial e Empresarial – ACE
 - b. Cooperativa de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

- c. Grande empresa local
- d. Representante da Agricultura Familiar

III. Bancada da Sociedade Civil:

- a. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b. Associação de Desenvolvimento Comunitário
- c. Representante Indicado pela igreja Católica
- d. Representante indicado pela AME (Associação Ministro Evangélico)

§ 1º Poderão ser indicadas instituições do Sistema “ S ” para participarem como observadores do CMDE, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, dentre outros.

§ 2º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I. Coordenar o CMDE
- II. Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III. Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDE;
- IV. Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V. Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI. Proclamar o resultado das votações;
- VII. Prestar informações relativas ao CMDE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;
- IX. Representar o CMDE, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Presidente do CMDE terá o mandato de um ano e será substituído para o mandato seguinte pelo seu Vice-presidente, que será, anualmente, eleito dentre os seus pares, sempre em sistema de rodízio de bancadas, na última reunião ordinária de cada ano.

§ 1º Ocupará o primeiro ano de mandato na presidência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou afim), que exercerá o mandato até o final do exercício seguinte.

§ 2º O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- II. Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;
- III. Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;
- IV. Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;
- V. Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrativos;
- VI. Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 10 Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;
- III. Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDE;
- IV. Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;
- VI. Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII. Alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;
- VIII. Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CMDE;
- IX. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;
- X. Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;
- XI. Aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE.
- XII. Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;
- XIII. Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11 A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12 O CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13 Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representá-la e tomarão posse sempre no início de cada ano par para um mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15 A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

Art. 16 As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17 A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

§ 1º A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§ 2º A presidência do CMDE será exercida interinamente pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art. 18 O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras

Art. 19 Cabe ao CMDE, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o CMDE poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Art. 20 O CMDE somente analisará os referidos pedidos no art. 19 desta lei, quando encaminhados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 21 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Martins Soares-MG, 15 de Dezembro de 2023

FERNANDO ALMEIDA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

